



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** Os arts. 6º e 18 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 6º .....**

.....  
**IX – integração com a Política Nacional de Trânsito, Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, de que trata a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).’ (NR)**

**‘Art. 18. .....**

.....  
**Parágrafo único.** Os Municípios devem integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito conforme previsto no § 2º do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Mobilidade Urbana necessita estar integrada com as diretrizes contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial a Política Nacional de Trânsito, Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).



O Brasil instituiu o Pnatrans com meta de redução de mortes e lesões no trânsito em 50% até 2030. Para atingimento dessa meta é essencial que os Municípios estejam alinhados com esse plano. Ademais, sem integração das políticas públicas que impactam diretamente na vida do cidadão, não teremos os resultados que necessitam ser alcançados.

Nosso país optou pela municipalização do trânsito com razão. É no município onde as coisas realmente acontecem. É para o município que são levadas as vítimas de trânsito. São seus hospitais que precisam de estrutura. Grande parte dos leitos de emergência são ocupados com vítimas de trânsito. É preciso que se integrem essas políticas de forma efetiva, a fim de que a mobilidade urbana seja efetiva para o benefício da população.

É necessário que a sinalização, a construção e reparação de vias e a organização do transporte urbano, estejam em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro. Para tanto, faz-se necessário que os Municípios integrem-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe o art. 24 do CTB.

Inserir os dispositivos ora propostos dará maior força e efetividade à Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Sala da comissão, 12 de julho de 2023.

**Deputado Hugo Leal  
(PSD - RJ)  
Deputado Federal**



\*

